

ESP-PENIT. DE JUNQUEIROPOLIS

Edital 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	380160-ESP-PENIT. DE JUNQUEIROPOLIS	PEDRO LEONARDO SANTOS CACCIATORE	27/08/2026 09:40 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	80/2026	006.00373072/2026-51

Preâmbulo

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAULISTA DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL - PPAIS

PROCESSO Nº: 006.00373072/2026-51

CHAMADA PÚBLICA: 01/2026

LOCAL: Penitenciária de Junqueirópolis

PERÍODO: de setembro a dezembro de 2026

O Estado de São Paulo pela Secretaria da Administração Penitenciária, pela Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado, por meio da **Penitenciária de Junqueirópolis**, atendendo a **Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, ao Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012 e ao Decreto Estadual 62.282, de 02 de dezembro de 2016, respeitando-se as alterações do Decreto Estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014 e do Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024**, torna público o presente edital de credenciamento visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento desta Unidade Prisional.

O aviso contendo o resumo do presente edital (respeitados os requisitos contidos no artigo 11 do Decreto 57.755/2012 alterado pelo Decreto nº 60.055/2014) será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de circulação local, regional ou estadual, com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a chamada pública.

Os interessados poderão obter cópia integral do edital nos sítios eletrônicos: www.sap.sp.gov.br, www.itesp.sp.gov.br, www.cdrs.sp.gov.br/ppais, www.compras.sp.gov.br.

A documentação completa, composta pela habilitação jurídica e pela proposta de venda, deverá ser entregue na entidade credenciadora, situada à **Avenida Alcides Cândola, s/n, Bairro Duas Barras; acesso pela Rod. Comte. João Ribeiro de Barros (SP-294), km 638,2, na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, CEP 17.890-900**, no período de **31/08/2026 a 14/09/2026**, das **08:00h às 16:00h**, em envelope endereçado à Comissão de Avaliação e Credenciamento - **CHAMADA PUBLICA N.º 01/2026**.

Será permitida a remessa de documentação via correios que somente será considerada e analisada se recebida na entidade credenciadora no período supracitado, respeitando-se o encerramento às **16:00h**.

1. DO OBJETO

(DO OBJETO)

1. O objeto do presente Credenciamento é o **cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social - PPAIS**, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE TOTAL DO PRODUTO	UNIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA
1	BANANA NANICA DE PRIMEIRA, COMP. MAIOR QUE 20CM E DIAM MAIOR QUE 35 MM	14.000	QUILOGRAMA	SEMANAL
2	LEITE PASTEURIZADO, INTEGRAL	33.000	SACO DE 1 LITRO	TRÊS VEZES NA SEMANA

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

1. Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso **150.010.001**, Programa de Trabalho **14.421.3815.6579.0000** - UGE **380.160** - ND **33.90.30.11** PPAIS, do exercício de **2026**.

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

(DA HABILITAÇÃO JURÍDICA)

1. Os Agricultores Familiares poderão se fazer representar por Cooperativas ou Associações, preenchendo, para tanto, o Anexo VII, devendo entregar à Comissão de Avaliação e Credenciamento os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- 1.1. Cópia do CPF ou da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 1.2. Cópia da Declaração de Conformidade ao PPAIS - **DCONP**, emitida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - **ITESP** ou pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CDRS**;
- 1.3. Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para consumo de órgãos e entes Públicos do Estado de São Paulo (**Anexo II**);
- 1.4. Conjunto de Declarações do Agricultor Familiar de que: a) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho; b) não existência de trabalhadores menores; e c) ciência de que será observado o limite de venda por DCONP/ANO dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024 (**Anexo V**);
- 1.5. No caso de Pessoa Jurídica (PJ) para credenciamento na chamada pública, necessário apresentar a seguinte documentação:
 - CONTRATO SOCIAL/ALTERAÇÃO - JUNTA COMERCIAL / DECA COMPLETA
 - CADASTRO JUNTO AO SICAF: <http://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>
 - DECA ESTADUAL: [https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/\(S\(jtfoeyeebalrxaqe0z0sdwxm\)\)/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx](https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/(S(jtfoeyeebalrxaqe0z0sdwxm))/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx)

- CARTÃO CNPJ: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- FALENCIA E CONCORDATA: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- CND TRABALHISTA: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- DÍVIDA ATIVA ESTADUAL: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/consultas/consultarDebito.jsf>
- SECRETARIA DA FAZENDA: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

2. Os documentos indicados nos itens 1.1; 1.2 e 1.4 poderão ser consultados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento junto ao Banco de Dados Digital do PPAIS, disponível no link <https://www.itesp.sp.gov.br/PPAISst/login/Login.php>, dispensando-se a sua apresentação física no ato do credenciamento, desde que sua validade esteja em conformidade com legislação vigente.

2.1. A declaração do agricultor constante no item 1.4, modelo do anexo V, devidamente registrada no banco de dados, terá sua validade considerada dentro ano civil, ou seja, até 31.12, a contar da data de sua assinatura.

2.1.1. Se o prazo de entrega das propostas iniciar no último mês do exercício, e a sessão pública de chamada ocorrer no início do exercício subsequente, eventual declaração deverá ser considerada válida, pois quando do recebimento da proposta estava dentro do prazo de validade.

2.1.2. Serão aceitos os documentos entregues fisicamente pelo agricultor, cabendo à Unidade orientar ao interessado sobre a necessidade de seu registro junto ao banco de dados, através do ITESP/CATI.

2.2. Não será credenciado na Chamada Pública o agricultor que, apesar de ter entregue fisicamente sua proposta e registrado no banco de dados os demais documentos, for constatado pela Administração, durante a sua habilitação, ausência de documento necessário junto ao sistema.

3. Em conformidade com o §1º do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, no que se refere a regularidade fiscal, social e trabalhista, pode a Administração verificar junto ao compras.gov.br, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da Empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4. Declaração da Pessoa Jurídica (Cooperativas e/ou Associações), de que não possui em seu quadro, integrantes que ocupem cargo na Fundação Itesp ou em qualquer Órgão que possa caracterizar conflito de interesses, em atendimento ao dever ético imposto pelo artigo 7º do Código de Ética da Administração Pública Estadual, que se encontra anexo ao Decreto Estadual nº 60.428/2014, c.c. os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) (**Anexo IX**).

5. Para o credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica (PF ou PJ), além dos documentos indicados, deverá ser consultado pela Administração as regularidades constantes dos seguintes endereços eletrônicos:

- CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- E-SANÇÕES: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- CADIN: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx
- APENADOS TC: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>
- CNEP e CEIS através do: <https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes>
- CEEP: <https://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>

5.1. No caso de agricultores que se fizerem representar por Cooperativas/Associações, as consultas promovidas pela Administração (constantes do item 5) ficam restritas ao CNPJ da Contratante, ou seja, da Pessoa Jurídica representante do agricultor familiar.

4. DO PREÇO

(DO PREÇO)

1. O preço de compra dos gêneros alimentícios definidos pela unidade compradora será estabelecido conforme artigo 3º, inciso II do Decreto nº 57.755/2012, bem como nos termos do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 67.888/23, calculados com base na MÉDIA dos valores referenciais praticados por órgãos oficiais competentes:

- a) CONAB / Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- b) CEAGESP / Preços no Atacado;
- c) Mercados Locais e/ou Regionais; e
- d) IEA / Instituto de Economia Agrícola.

2. Preços apurados no período de elaboração do Edital da Chamada Pública pela unidade compradora, e está fixado no seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO		
1	BANANA; NANICA DE PRIMEIRA; COMPRIMENTO MAIOR QUE 20 CM E DIÂMETRO MAIOR QUE 35 MM; COLORAÇÃO DA CASCA AMARELO ESVERDEADA, ESPESSURA FINA E POLPA BRANCA CREME; O LOTE DEVERA APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR DEFEITOS COMO: PASSADA, DANO POR PRAGA, PODRIDÃO E FERIMENTO EM MAIS QUE TRÊS DEDOS DA PENCA E; DOIS DEDOS SE FOR BUQUE; DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM SUB MÚTIPLA DE 1,00 X 1,20M; CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LIQUIDO, NOME E TELEFONE DO FORNECEDOR; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO) RDC 12/01 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA; DEVENDO OBEDECER AS INFORMAÇÕES CONTIDAS EM NORMAS E PADRÕES DO SITE WWW.BEC.SP.GOV.BR;	COD. BEC / COD. COMPRAS	4408381 / 464380
		(COD) UNIDADE DE MEDIDA	(3) QUILOGRAMA
		QUANTIDADE TOTAL	14.000
		VALOR UNITÁRIO	4,25
		VALOR TOTAL	59.500,00
		PARTICIPAÇÃO	PPAIS
2	LEITE PASTEURIZADO; INTEGRAL; COM TEOR DE GORDURA MÍNIMO DE 3,0%; RESFRIADO; TRANSPORTADO E CONSERVADO A TEMPERATURA MÁXIMA DE 7,0°C; APRESENTADO COMO LIQUIDO BRANCO OPALESCENTE HOMOGENEO E ODOR CARACTERÍSTICO; NÃO DEVE APRESENTAR SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, COMO AGENTES INIBIDORES DE CRESCIMENTO; NEUTRALIZANTES DA ACIDEZ E RECONSTITUINTE DA DENSIDADE, E OUTRAS NÃO PERMITIDAS; EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLÁSTICO, ATÓXICO E APROPRIADO AO PRODUTO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 04 DIAS NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM DECRETO 9.013/17, INSTRUÇÃO NORMATIVA 76/18, INSTRUÇÃO NORMATIVA 77/18, RDC 12/01, RDC 259/02; RDC 360/03 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA;	COD. BEC / COD. COMPRAS	5435293 / 446005
		(COD) UNIDADE DE MEDIDA	(463) SACO DE 1 LITRO
		QUANTIDADE TOTAL	33.000
		VALOR UNITÁRIO	5,10
		VALOR TOTAL	168.300,00
		PARTICIPAÇÃO	PPAIS

5. DO PROCEDIMENTO

(DO PROCEDIMENTO)

1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de **15/09/2026**, a partir das **09:00h**, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

- 1.1. O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda, bem como quais estão em conformidade com os requisitos fixados no edital, esclarecendo, ainda, as razões de eventuais desclassificações.
- 1.2. Ato contínuo, será dada a palavra aos **participantes presentes**, agricultores familiares ou seus representantes legais, para que, caso desejem DESISTIR da participação do presente credenciamento, que manifestem sua intenção apresentando, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do **Anexo VI**, à Comissão de Avaliação e Credenciamento, para juntada aos autos e registro em Ata.
2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Avaliação e Credenciamento realizará o credenciamento do Agricultor Familiar, considerado habilitado, sendo que na hipótese de mais de um Agricultor Familiar apresentar projeto com o mesmo item, a demanda será dividida em partes iguais para atendimento equânime dos credenciados.
3. A existência do credenciamento - CHAMADA PÚBLICA - não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nas hipóteses §3º do artigo 4º da Lei 14.591/11, respeitada a legislação relativa às licitações.
4. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital, com base nos valores apurados de acordo com o inciso III do artigo 3º do Decreto nº 67.888/23, devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação dos projetos de venda incompatíveis com tais parâmetros.
- 4.1. Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que, na data de encerramento do encaminhamento de documentação, estiverem cumprindo penalidades administrativas restritivas, constantes nas Lei Federais nº 8.666/93; nº 10.520/2002, e 14.133/21, imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, ou em razão dessa penalidade não possam participar do credenciamento.

6. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

(DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS)

1. Caberá interposição de recurso pelo(s) agricultor(es) familiar(es) não habilitado(s), ou seja, não credenciados na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento, protocolado na sede da entidade credenciadora.
2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

7. DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

(DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO)

1. A contratação do credenciado classificado poderá ocorrer por meio de emissão/recebimento de Nota de Empenho ou formalização de Termo de Contrato - Anexo IV;
2. Quando a entrega for imediata e integral a contratação será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho, como conferido pelo artigo 95, inciso II da lei Federal nº 14.133/2021;
3. Quando a entrega for parcelada, a contratação será formalizada por Termo de Contrato (**Anexo IV**);
4. Os produtos deverão ser entregues no prazo e local determinados pela Unidade Credenciadora, conforme cronograma constante do Anexo IV;
5. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
6. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, item VII;
7. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

8. Não é admitida a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual, mas é permitida a **subcontratação parcial, exclusivamente**, no que se refere a possibilidade do beneficiamento/pasteurização/envasamento dos produtos do PPAIS-Leite (leite /queijo), os quais podem ser realizados por terceiros não participantes do procedimento.

8.1. Nessa hipótese, o rótulo do produto (leite) deve indicar o nome da Cooperativa e/ou Associação representante do agricultor, a qual poderá terceirizar o serviço de pasteurização e envasamento, sendo obrigatório que conste no rótulo do produto os dizeres: pasteurizado e envasado pelo laticínio /ou empresa "x" acompanhado de documento que comprove onde o leite foi pasteurizado (comprovação sanitária).

8.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. DO LIMITE DE VENDA

(DO LIMITE DE VENDA)

1. O limite individual de venda do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo previsto no §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024, sendo de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP /ano, aplicável o referido teto de **forma individualizada: R\$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais) para o Programa PPAIS - para produtos "in natura" e demais produtos referentes ao programa, e **R\$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais) para o subprograma "Leite e Derivados".

9. DO PAGAMENTO

(DO PAGAMENTO)

1. O pagamento do fornecimento de gêneros alimentícios objeto deste edital será realizado pelo Órgão Contratante, observando o constante nos artigos 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. O pagamento deverá ser feito em 30 dias (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914 de 26/03/1999), em conta corrente do Banco do Brasil, após a apresentação de Nota Fiscal do Produtor Rural correspondente ao fornecimento efetuado.

10. DAS RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES

(DAS RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES)

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulatórias, em especial as da Lei nº 14.591/2011, ao Decreto nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014; Decreto nº 62.282/2016 e Decreto nº 68.734/2024, bem como às Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, nas declarações:

a) para expedição de DCONP;

b) de aptidão para participar da Chamada Pública - não ter ultrapassado o limite de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por ano por DCONP, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 104.000,00) para produtos "in natura" e (R\$ 104.000,00) para o subprograma "Leite e Derivados"; e

c) contidas na proposta de venda do (s) produto(s);

2. Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Edital;

3. Para produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de cada embalagem de 5% a 10%, entretanto o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;

4. Fazer uso do mesmo número de CPF indicado na Nota de Empenho ou Termo de Contrato em todos os documentos, inclusive na nota fiscal.

11. DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS

(DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES ADQUIRENTES DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR)

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidas na Chamada Pública.
2. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

(DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO)

1. A entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar o descredenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso;
2. Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

1. Informações relativas à presente Chamada Pública poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
 - 1.1. ESCLARECIMENTOS - deverão ser formulados por escrito e dirigidas à Comissão de Avaliação e Credenciamento, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo fixado para apresentação dos documentos.
 - 1.2. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL - deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital.
2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para o Programa da Agricultura de Interesse Social - PPAIS deverá respeitar o valor máximo previsto na Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024.
3. Esta Chamada Pública terá a validade até 31/12/2026.

14. DAS PENALIDADES

(DAS PENALIDADES)

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação do empenho ou da extinção do instrumento contratual, resguardado direito à ampla defesa.
2. As infrações, sanções administrativas e recursos encontram-se previstos nos artigos 155 a 163, e 164 a 166 da Lei Federal nº 14.133 /2021.

15. DO FORO

(DO FORO)

1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16. DOS ANEXOS

(DOS ANEXOS)

1. Fazem parte deste edital de chamamento público:

ANEXO I - Especificações e Quantidades;

ANEXO II - Proposta de Venda;

ANEXO III - Atestado de Recebimento Definitivo;

ANEXO IV - Minuta do Contrato;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Atendimento;

ANEXO VI - Termo de Desistência;

ANEXO VII - Identificação do fornecedor/representante legal;

ANEXO VIII - Resolução SAP n 49 de 17.04.2024 (ret. 26/04/2024);

ANEXO IX - Modelo de Declaração da Pessoa Jurídica.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANA APARECIDA LINO ALVES VIANA

Chefe de Seção de Administração



Assinou eletronicamente em 27/08/2026 às 09:24:07.

Despacho: Aprovo e em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se para as demais providências cabíveis

VAGNER RIBEIRO CACAO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/08/2026 às 09:40:22.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Especificacoes e Quantidades (23_2026).pdf (194.39 KB)
- Anexo II - Anexo II - Proposta de Venda.pdf (15.03 KB)
- Anexo III - Anexo III - Atestado de Recebimento Definitivo.pdf (21.09 KB)
- Anexo IV - Anexo IV- Minuta de Contrato (10_2026).pdf (125.7 KB)
- Anexo V - Anexo V - Modelo de Declaracao de Atendimento.pdf (16.68 KB)
- Anexo VI - Anexo VI - Termo de Desistencia.pdf (13.77 KB)
- Anexo VII - Anexo VII - Identificacao do fornecedorrepresentante legal.pdf (15.02 KB)
- Anexo VIII - Anexo VIII - Resolucao SAP n 49 de 17.04.2024 (ret. 26.04.2024).pdf (539.47 KB)
- Anexo IX - Anexo IX - Modelo de Declaracao da Pessoa Juridica.pdf (13.37 KB)

ESP-PENIT. DE JUNQUEIROPOLIS

Termo de Referência 23/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 23/2026
Editado por PEDRO LEONARDO SANTOS CACCIATORE
Atualizado em 26/08/2026 17:21 (v 0.5)
Status ASSINADO

Outras informações

Categoria II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo
Número da Contratação 80/2026
Processo Administrativo 006.00373072/2026-51

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social - PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

ITEM	DESCRIÇÃO		
1	BANANA; NANICA DE PRIMEIRA; COMPRIMENTO MAIOR QUE 20 CM E DIÂMETRO MAIOR QUE 35 MM; COLORAÇÃO DA CASCA AMARELO ESVERDEADA, ESPESSURA FINA E POLPA BRANCA CREME; O LOTE DEVERA APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR DEFEITOS COMO: PASSADA, DANO POR PRAGA, PODRIDÃO E FERIMENTO EM MAIS QUE TRÊS DEDOS DA PENCA E; DOIS DEDOS SE FOR BUQUE; DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM SUB MÚTIPLA DE 1,00 X 1,20M; CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, NOME E TELEFONE DO FORNECEDOR; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO) RDC 12/01 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA; DEVENDO OBEDECER AS INFORMAÇÕES CONTIDAS EM NORMAS E PADRÕES DO SITE WWW.BEC.SP.GOV.BR;	COD. BEC / COD. COMPRAS	4408381 / 464380
		(COD) UNIDADE DE MEDIDA	(3) QUILOGRAMA
		QUANTIDADE TOTAL	14.000
		VALOR UNITÁRIO	4,25
		VALOR TOTAL	59.500,00
		PERIODICIDADE DE ENTREGA	SEMANAL
	LEITE PASTEURIZADO; INTEGRAL; COM TEOR DE GORDURA MÍNIMO DE 3,0%; RESFRIADO; TRANSPORTADO E CONSERVADO A TEMPERATURA MÁXIMA DE 7,0°C; APRESENTADO COMO LÍQUIDO BRANCO OPALESCENTE HOMOGÊNEO E ODOR CARACTERÍSTICO; NÃO DEVE APRESENTAR	COD. BEC / COD. COMPRAS	5435293 / 446005
		(COD) UNIDADE DE MEDIDA	(463) SACO DE 1 LITRO

2	SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, COMO AGENTES INIBIDORES DE CRESCIMENTO; NEUTRALIZANTES DA ACIDEZ E RECONSTITUINTE DA DENSIDADE, E OUTRAS NÃO PERMITIDAS; EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO PLÁSTICO, ATÓXICO E APROPRIADO AO PRODUTO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 04 DIAS NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM DECRETO 9.013/17, INSTRUÇÃO NORMATIVA 76/18, INSTRUÇÃO NORMATIVA 77/18, RDC 12/01, RDC 259/02; RDC 360/03 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA;	QUANTIDADE TOTAL	33.000
		VALOR UNITÁRIO	5,10
		VALOR TOTAL	168.300,00
		PERIODICIDADE DE ENTREGA	TRÊS VEZES NA SEMANA

2. EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser embalados de forma a garantir perfeita conservação, tanto para o transporte quanto para estocagem; com temperatura, peso, empilhamento e demais acondicionamentos adequados.

2.2. A PENITENCIÁRIA DE JUNQUEIRÓPOLIS, não se responsabiliza pela perda ou devolução de caixas ou engradados.

3. ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

3.1.1. Nos rótulos das embalagens (primária e secundária), deverão constar as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Peso líquido (das embalagens primárias e secundárias);
- d) Data de acondicionamento;
- e) Condições de armazenamento; inclusive empilhamento máximo (na embalagem secundária);
- f) Classificação do produto;
- g) Data de Validade.

3.1.2. Produtos Industrializados: os mesmos anteriores, acrescidos de itens relacionados aos ingredientes, valor nutricional, presença de glúten.

4. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1. Prazo de entrega

4.1.1. O produto deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.

4.2. Local de entrega

4.2.1. O produto será recebido no **Almoxarifado da Penitenciária de Junqueirópolis**, com entrega **parceladas (conforme cronograma)**, no período de **setembro a dezembro/2026**, no horário das **07:00 às 10:00h** e das **13:00h às 16:00h**.

4.3. Substituição de produtos

4.3.1. Comprovadas alterações técnicas, sensoriais e/ou de embalagem, ou seja, produto que estiver em desacordo com esta especificação, a contratada será notificada para substituir o produto devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo em que a contratante estabelecer, substituindo-o em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências deste edital, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

5. IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO

5.1. No caso de impossibilidade no recebimento dos produtos por algum evento alheio à vontade da CONTRATANTE, esta deverá:

- a) avisar a suspensão da entrega com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.
- b) não havendo tempo hábil para avisar sobre a suspensão da entrega o credenciado receberá integralmente o valor dos produtos entregues.

6. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis

ADEMILSON DIAS DO VALE

Chefe de Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional - Substituto



Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 17:17:37.

Despacho: De acordo

JULIANA APARECIDA LINO ALVES VIANA

Chefe de Seção de Administração



Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 17:20:12.

Despacho: Aprovo e em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se para as demais providências cabíveis

EZIQUEL DA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 17:21:43.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (ETP) 14_2026.pdf (174.18 KB)

ESP-PENIT. DE JUNQUEIROPOLIS

Estudo Técnico Preliminar 14/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 006.00373072/2026-51

2. Descrição da necessidade

A aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros e leite e derivados através do PPAIS, conforme Pedido de Aquisição de Material [SEI 0118621161]. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a necessidade do fornecimento de alimentação, para suprir as necessidades no período de setembro a dezembro de 2026 e a busca pela viabilidade da contratação dessa aquisição destinada ao atendimento das necessidades alimentares deste Estabelecimento Penal.

A contratação decorre da necessidade permanente de assegurar a alimentação dos custodiados, bem como, quando aplicável, o atendimento da alimentação destinada aos servidores abrangidos pela regulamentação estadual específica.

A necessidade encontra fundamento primordial no art. 12 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, segundo o qual a assistência material ao preso e ao internado compreende o fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas, e no art. 41, inciso I, do mesmo diploma, que reconhece como direito do preso a alimentação suficiente.

A Administração Pública, portanto, possui obrigação legal de assegurar condições adequadas de alimentação à população custodiada, não se tratando de aquisição discricionária, mas de providência necessária à execução da política penitenciária e à preservação da dignidade, saúde, integridade física e ordem do estabelecimento.

A ausência, insuficiência ou inadequação dos gêneros necessários ao preparo das refeições comprometeria diretamente a continuidade do serviço de alimentação, podendo afetar a saúde dos custodiados, a rotina operacional da unidade e a própria segurança e disciplina do estabelecimento.

A contratação deverá observar, no que couber, especialmente:

- a. Constituição Federal, especialmente os princípios da administração pública conforme legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como também o princípio da dignidade da pessoa humana;
- b. Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, especialmente os arts. 10, 11, 12 e 41, inciso I;
- c. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente arts. 5º, 6º, incisos X, XIII, XV e XX, 18, 20, 23, 28 e 29;
- d. Decreto Estadual nº 43.339, de 21 de julho de 1998, que dispõe sobre aquisição, utilização e controle de gêneros e produtos alimentícios;
- e. Decreto Estadual nº 51.687, de 22 de março de 2007, relativamente ao fornecimento de refeições ou gêneros alimentícios “in natura” aos servidores que atuam no sistema penitenciário, quando houver atendimento a essa finalidade;
- f. Resolução SAP nº 147, de 30 de agosto de 2007, e suas alterações, relativa à regulamentação do fornecimento de refeições ou correspondente em gêneros alimentícios “in natura” aos servidores que atuam no sistema penitenciário;
- g. Resolução SOG-9, de 14 de setembro de 2021, que alterou a Resolução SAMSP-16, de 9 de setembro de 1998, inclusive mediante inclusão do Anexo V, referente à relação de gêneros e produtos alimentícios para custodiados, sentenciados, presos e servidores da Secretaria da Administração Penitenciária;
- h. normas sanitárias, de vigilância sanitária, segurança dos alimentos, rotulagem, armazenamento, transporte e demais normas técnicas aplicáveis a cada categoria de alimento;
- i. demais normas estaduais e federais aplicáveis às contratações públicas e ao fornecimento de gêneros alimentícios.

O Decreto Estadual nº 43.339/1998 determina que os órgãos da Administração Direta nos quais seja servida alimentação elaborem cardápios observando o consumo per capita e a frequência de utilização, bem como determina a observância da descrição detalhada do item constante do CADMAT/SIAFISCO.

A Resolução SOG-9/2021, por sua vez, acrescentou o Anexo V à Resolução SAMSP-16/1998, estabelecendo relação específica de gêneros e produtos alimentícios para custodiados, sentenciados, presos e servidores da Secretaria da Administração Penitenciária.

O problema administrativo a ser solucionado consiste na necessidade de garantir o abastecimento regular, contínuo e suficiente de gêneros alimentícios para a preparação e distribuição das refeições destinadas à população custodiada e, conforme o caso, aos servidores abrangidos pela regulamentação específica.

A não realização da contratação poderá ocasionar:

- desabastecimento da unidade;
- interrupção ou inadequação das refeições;
- substituições emergenciais de produtos;
- aquisição fragmentada e potencialmente menos econômica;
- aumento do risco de desperdício e perdas;
- comprometimento da qualidade nutricional das refeições;
- prejuízos à saúde dos custodiados;
- comprometimento da rotina operacional e da segurança da unidade;
- necessidade de contratações emergenciais, com potencial aumento de custos e riscos administrativos.

A aquisição deverá ser realizada preferencialmente por meio do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, política pública instituída pela Lei Estadual nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, destinada a estimular a produção e garantir a comercialização de produtos da agricultura familiar paulista.

O próprio Estado de São Paulo informa que o PPAIS tem por finalidade estimular a produção e garantir a comercialização dos produtos da agricultura familiar paulista. Dessa forma, a contratação apresenta simultaneamente:

- finalidade alimentar e institucional;
- interesse público direto;
- incentivo à agricultura familiar;
- promoção do desenvolvimento econômico e social;
- estímulo à produção e comercialização local/regional;
- redução de intermediários na cadeia de comercialização;
- potencial redução de impactos decorrentes de longas cadeias logísticas.

O PPAIS estabelece a compra direta da produção da agricultura familiar pelos órgãos estaduais mediante chamada pública, sendo que os órgãos do Estado devem empregar, no mínimo, 30% dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios, observadas as condições e hipóteses previstas na legislação específica.

A aquisição do leite pasteurizado integral também se enquadra no Subprograma PPAIS – LEITE, instituído pelo Decreto Estadual nº 62.282/2016. A legislação estadual vigente diferencia o limite destinado ao PPAIS dos produtos em geral daquele destinado ao PPAIS-Leite.

A contratação deverá observar, especialmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os artigos 18, 23, 74, IV, 78 e 79;
- Lei Estadual nº 14.591/2011, que instituiu o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS;
- Decreto Estadual nº 57.755/2012, que regulamenta o PPAIS;
- Decreto Estadual nº 60.055/2014, que alterou dispositivos do Decreto nº 57.755/2012;
- Decreto Estadual nº 62.282/2016, que instituiu o Subprograma PPAIS – LEITE;
- Decreto Estadual nº 67.561/2023, naquilo que alterou a regulamentação do PPAIS;
- Decreto Estadual nº 68.734/2024, que atualmente fixa os limites máximos de aquisição por agricultor familiar;
- Decreto Estadual nº 68.017/2023, relativo à elaboração do ETP;
- Decreto Estadual nº 68.185/2023, relativo à elaboração do Termo de Referência;

Demais normas sanitárias, de vigilância sanitária, inspeção de produtos de origem animal, classificação, embalagem, transporte, armazenamento e segurança dos alimentos aplicáveis aos produtos.

A utilização do credenciamento/chamada pública encontra fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo a inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso IV, para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Esse enquadramento já vem sendo utilizado em chamadas públicas PPAIS realizadas por órgãos do próprio Estado de São Paulo em 2026, inclusive com fundamento expresso no artigo 74, inciso IV, combinado com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

A solução pretendida deverá proporcionar regularidade do abastecimento, qualidade sanitária e nutricional dos produtos, adequação às especificações padronizadas e racionalização das aquisições.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe de Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional - Substituto	ADEMILSON DIAS DO VALE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

I. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão disponibilizar produtos:

- de qualidade adequada ao consumo humano;
- em conformidade com as especificações constantes do instrumento convocatório e respectivos anexos;
- acondicionados em embalagens apropriadas, íntegras e compatíveis com o produto;
- dentro do prazo de validade e com identificação do fabricante, lote e demais informações legalmente exigidas;
- produzidos, armazenados, transportados e comercializados de acordo com a legislação sanitária;
- acompanhados da documentação sanitária exigível;
- entregues nos locais, horários e condições estabelecidos pela Administração;
- sujeitos à conferência quantitativa e qualitativa no recebimento;
- sujeitos à rejeição quando estiverem em desacordo com as especificações;
- substituídos, sem ônus adicional, quando constatadas irregularidades imputáveis ao fornecedor.

Para produtos refrigerados e congelados, o Termo de Referência deverá estabelecer requisitos objetivos relativos às condições de temperatura, transporte, acondicionamento e recebimento.

Para produtos hortifrutigranjeiros, deverão ser observadas as classificações, dimensões, peso, grau de maturação, aparência e demais características especificadas.

Para carnes, aves, pescados e laticínios, deverão ser observadas as características de corte, processamento, condição de conservação e embalagem especificadas.

II. REQUISITOS SANITÁRIOS E DE QUALIDADE

O fornecimento deverá observar a legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável.

Os produtos deverão:

- ser próprios para consumo humano;
- apresentar características organolépticas adequadas;
- estar em embalagens íntegras;
- possuir identificação de lote e validade;
- apresentar rotulagem quando exigível;
- ser transportados em condições adequadas;
- respeitar temperaturas de conservação;
- atender às especificações do edital e do Termo de Referência.

Produtos que apresentem sinais de deterioração, descongelamento indevido, violação da embalagem, validade inadequada, características incompatíveis com a especificação ou qualquer outra não conformidade deverão ser recusados.

III. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento deverá compreender, no mínimo:

- **Recebimento quantitativo:** Conferência das quantidades efetivamente entregues em relação à ordem de fornecimento e à nota fiscal.

- **Recebimento qualitativo:** Conferência:

- da especificação;
- da marca/modelo indicado;

- do peso ou volume;
- da integridade da embalagem;
- do lote;
- da validade;
- das condições de conservação;
- das condições de transporte;
- das características aparentes do produto.

O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade do produto.

A Administração poderá realizar inspeções e, quando justificadamente necessário, solicitar documentação ou análises destinadas a comprovar a conformidade sanitária e técnica do produto.

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Os bens deverão ser entregues na **PENITENCIÁRIA DE JUNQUEIRÓPOLIS** no seguinte endereço: **Avenida Alcides Cânola, S/N, Bairro Duas Barras - CEP: 17.890-900 - Junqueirópolis/SP** e somente serão recebidos de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das **07:00h às 10:30h e das 13:00h às 16:00**.

A Contratante não se responsabiliza pela perda ou devolução de caixas ou engradados.

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

IV. PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, mediante programação da Administração, observando-se as características de cada gênero e a capacidade de armazenamento da unidade.

A periodicidade deverá considerar também:

- **Estocáveis:** entregas programadas, observada a capacidade de estoque.
- **Perecíveis:** entregas compatíveis com a capacidade das câmaras e equipamentos de armazenamento, mantendo a cadeia de frio.
- **Hortifrutigranjeiros:** entregas frequentes, de modo a preservar qualidade e reduzir perdas.
- **Leite e derivados:** entregas em periodicidade compatível com o prazo de validade e capacidade de armazenamento.

O Termo de Referência deverá estabelecer os prazos máximos de entrega, horários, locais e procedimentos para situações de atraso ou não conformidade.

V. ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS

Os gêneros alimentícios objeto desta contratação, em regra, apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, assim, enquadram-se na classificação de “bens comuns”, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133 de 2021, ou seja, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Dessa forma, após a adequada especificação dos produtos no Termo de Referência, a contratação poderá ser enquadrada como aquisição de bens comuns.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando as vedações aplicáveis no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133 /21, regulamentada pelo Decreto nº 67.985/23 de 27 de setembro de 2023.

A modalidade e o critério de julgamento deverão ser definidos pela autoridade competente na fase preparatória, considerando a legislação vigente, a regulamentação estadual e as características definitivas do objeto.

VI. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A Administração pelo gestor e fiscais do contrato, observando a regulamentação aplicável, fiscalizará, entre outras atribuições:

- acompanhar as entregas;
- conferir quantidades;
- verificar qualidade;

- d. registrar ocorrências;
- e. conferir documentação fiscal;
- f. controlar prazos;
- g. registrar recusas e substituições;
- h. comunicar irregularidades;
- i. acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- j. subsidiar a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

VII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação deverá ser suportada por dotação orçamentária própria, a ser indicada no momento processual adequado.

A indicação da disponibilidade orçamentária deverá ser realizada conforme as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

VIII. VIGÊNCIA E PLANEJAMENTO DO FORNECIMENTO

A vigência contratual deverá ser definida no Termo de Referência e no instrumento contratual, considerando o período necessário ao atendimento da demanda e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

O setor de contratação buscou efetuar a pesquisa de preço junto ao portal COMPRAS.SP.GOV.BR; ao sistema SIAFISICO.NET utilizada pelo Estado de São Paulo; ao Instituto de Economia Agrícola (IEA) e à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP), sendo de monta satisfatória, em consonância com decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

Foram consideradas, em princípio, as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Licitação convencional

Consistiria na realização de procedimento licitatório para aquisição dos alimentos junto ao mercado em geral. Embora juridicamente possível em determinadas situações, essa alternativa não é a mais adequada para a presente necessidade, pois não aproveita o instrumento específico de política pública estabelecido pelo Estado de São Paulo para aquisição direta da agricultura familiar.

Alternativa 2 – Aquisição pelo PPAIS mediante chamada pública

Consiste na publicação de chamada pública para credenciamento de agricultores familiares aptos, com aquisição dos produtos nas condições, preços e quantidades definidos pela Administração. E ainda:

- atende diretamente à política pública do PPAIS;
- possibilita a participação de agricultores familiares paulistas;
- permite aquisição direta da produção;
- atende à finalidade social do programa;
- possui respaldo específico na legislação estadual;
- é compatível com o credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021;
- já vem sendo utilizada por órgãos estaduais após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021.

Solução escolhida

A solução escolhida foi a **Alternativa 2**, pois apresenta maior aderência ao interesse público porque concilia o atendimento da necessidade alimentar da Administração com a execução de política pública estadual voltada ao fortalecimento da agricultura familiar.

O artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 prevê inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, enquanto o artigo 79 disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar.

No caso concreto, a chamada pública deverá permitir a participação dos agricultores familiares que preencham os requisitos do PPAIS, em condições padronizadas e objetivas.

6. Descrição da solução como um todo

I. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado conforme cronograma de entrega definido pela Administração destinados ao preparo e fornecimento de alimentação aos comensais desta unidade.

A aquisição deverá contemplar os produtos relacionados neste ETP, respeitando-se:

- a. as especificações constantes do cadastro oficial aplicável;
- b. as unidades de fornecimento indicadas;
- c. os padrões de qualidade exigidos;
- d. as condições de validade, embalagem, conservação e transporte;
- e. as condições sanitárias aplicáveis;
- f. as quantidades efetivamente aprovadas pela Administração;
- g. o cardápio e a frequência de utilização dos gêneros;
- h. a capacidade de armazenamento e as necessidades de reposição da unidade.

Para produtos perecíveis e refrigerados/congelados, o fornecimento deverá observar rigorosamente a cadeia de frio, condições de transporte, temperatura, integridade das embalagens e demais requisitos sanitários.

Para produtos não perecíveis, deverão ser observados prazo de validade, integridade das embalagens, condições de armazenamento e requisitos de rotulagem.

Os produtos serão descritos em Termo de Referência a fim de garantir as características que melhor atendam às necessidades internas desta Unidade e principalmente a qualidade nas refeições resultante.

A solução não envolve contratação de serviço de preparo das refeições, salvo se posteriormente definido de forma expressa em processo próprio. Este Estabelecimento já tem a estrutura para o recebimento, conservação e preparo desses produtos, não sendo necessário mudanças estruturais.

O ciclo de atendimento deverá contemplar:

- Planejamento
- contratação
- emissão das ordens de fornecimento
- entrega
- inspeção quantitativa e qualitativa
- armazenamento
- utilização no preparo das refeições
- controle de estoque e consumo.

Os gêneros deverão ser entregues de forma compatível com a capacidade de armazenamento da unidade, evitando excesso de estoque, perdas por vencimento e deterioração.

Produtos perecíveis deverão possuir frequência de entrega compatível com sua natureza e com a estrutura de refrigeração da unidade.

A Administração deverá manter registros de entrada, consumo, perdas, saldos e ocorrências de não conformidade.

II. POLÍTICAS PÚBLICAS DE FOMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR.

A solução proposta contempla a aquisição de gêneros alimentícios necessários ao atendimento da demanda institucional, observando, também, às políticas públicas de fomento à agricultura familiar.

Referente ao Pedido de Aquisição de Material [SEI 0118621161], as aquisições serão realizadas por meio do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social (PPAIS Paulista), instituído pela Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012, com alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 60.055, de 14 de janeiro de 2014. Especificamente no caso do item **2- LEITE PASTEURIZADO, INTEGRAL**, destaca-se a existência do subprograma PPAIS - Leite e Derivados, instituído pelo Decreto nº 62.282, de 02 de dezembro de 2016, que disciplina a aquisição direta desse produto no âmbito do programa. Adicionalmente, o Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024, atualiza os limites financeiros aplicáveis às aquisições, reforçando a viabilidade operacional do fornecimento por meio dessa política pública.

A opção pelo PPAIS fundamenta-se na necessidade de promover o desenvolvimento sustentável, econômico e social no âmbito do Estado de São Paulo, em consonância com políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e de pequenos produtores rurais, promovendo sua inserção nas compras públicas, estabelecendo, inclusive, a destinação mínima de 30% dos recursos para

aquisição de gêneros alimentícios provenientes desse segmento. O programa possibilita aquisições por meio de chamada pública, em hipóteses compatíveis com dispensa de licitação, de produtos oriundos desses produtores, garantindo maior inclusão produtiva, geração de renda no meio rural e estímulo à economia local.

Além disso, a aquisição via PPAIS apresenta vantagens qualitativas relevantes, especialmente no que se refere à oferta de alimentos frescos e com menor tempo de transporte e armazenamento, como é dos produtos em destaque. Tais características contribuem para a preservação do valor nutricional dos produtos, melhoria da qualidade alimentar e maior adequação às demandas institucionais.

Do ponto de vista operacional, o PPAIS proporciona maior agilidade e simplificação nos processos de contratação, reduzindo etapas burocráticas típicas do pregão, sem prejuízo da transparência e do controle administrativo. Ademais, minimiza riscos associados à descontinuidade no fornecimento, uma vez que estabelece uma relação mais direta e estável com os produtores locais.

Dessa forma, a exclusão dos itens mencionados do presente certame decorre de decisão administrativa fundamentada na legislação vigente, visando à adequada segregação de objetos, à ampliação da eficiência nas contratações públicas e ao cumprimento das diretrizes de incentivo à agricultura familiar.

III. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

- a. garantir alimentação suficiente aos custodiados;
- b. assegurar o cumprimento do art. 12 e do art. 41, I, da Lei de Execução Penal;
- c. garantir continuidade do serviço de alimentação;
- d. assegurar qualidade e segurança dos alimentos;
- e. reduzir riscos de desabastecimento;
- f. racionalizar a utilização dos recursos públicos;
- g. reduzir perdas e desperdícios;
- h. melhorar o planejamento do estoque;
- i. obter preços compatíveis com o mercado;
- j. ampliar a competitividade;
- k. garantir regularidade das entregas;
- l. permitir adequada execução do cardápio padrão da unidade;
- m. preservar as condições de saúde e dignidade da população custodiada;
- n. contribuir para a manutenção da ordem e segurança do estabelecimento.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A aquisição de gêneros alimentícios constitui a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada, considerando que a própria Administração necessita dispor dos insumos necessários à preparação das refeições na unidade.

A solução é tecnicamente viável porque os produtos são disponíveis no mercado e podem ser especificados objetivamente segundo características de qualidade, apresentação, peso, volume, conservação e demais parâmetros.

A solução é economicamente viável, pois os preços previamente pesquisados são considerados compatíveis com os valores de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fornecimento parcelado apresenta-se adequado à natureza dos produtos e também tende a ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção de melhores preços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

I. HISTÓRICO DE CONTRATAÇÃO

Segue demonstrativo do histórico das quantidades de aquisições de itens correlatos deste Estabelecimento Penal:

Planilha 1- Histórico de Compras

População	1.540	1.448	1.297	1.467

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (2º QUAD./2025)	QUANTIDADE (3º QUAD./2025)	QUANTIDADE (1º QUAD./2026)	QUANTIDADE (2º QUAD./2026)
BANANA NANICA DE PRIMEIRA, COMP. MAIOR QUE 20CM E DIAM MAIOR QUE 35 MM	QUILOGRAMA	15.300	15.300	17.000	17.000
LEITE PASTEURIZADO, INTEGRAL	SACO DE 1 LITRO	41.000	39.000	41.000	33.000

II. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos abaixo correspondem à demanda apresentada, pressupões à validação pela área responsável, obedecendo o cardápio padrão, conferência dos almoxarifados e planejamento de consumo, conforme:

Planilha 2- Quantitativo

ORDEM	ITEM	QUANTIDADE	DESC. UNID. FORN. - BEC
1	BANANA NANICA DE PRIMEIRA, COMP. MAIOR QUE 20CM E DIAM MAIOR QUE 35 MM	14.000	QUILOGRAMA
2	LEITE PASTEURIZADO, INTEGRAL	33.000	SACO DE 1 LITRO

O número de comensais para o período estima-se em 1.311 (mil trezentos e onze) comensais, sendo 1.247 (mil duzentos e quarenta e sete) sentenciados, 5 (cinco) residentes e 59 (cinquenta e nove) funcionários diários, entre Policiais Penais e servidores sob jornada completa de trabalho, conforme Decreto nº 51.687, de 22 de março de 2007.

Para atendimento das demandas da área requisitante a descrição dos itens e quantidades a serem adquiridas estão de acordo com o inciso III, art. 40, da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto nº 43.339, de 21 de julho de 1998, Decreto nº 51.687 de 22 de março de 2007, Resolução SAP 147 de 30 de agosto de 2007, Lei nº 7210 de 1984, bem como da Resolução SAM/SP 16 de 09 de setembro de 1998, alterada pela Resolução SOG-9, de 14 de setembro de 2021, referente a “per capita ” dos sentenciados, incluindo funcionários, assim temos:

III. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para os quantitativos apresentados foram consideradas as necessidades de consumo da unidade, observando-se, cumulativamente:

- número médio de custodiados;
- número e composição das refeições diárias;
- cardápio padrão vigente;
- consumo per capita;
- frequência de utilização de cada gênero;
- perdas e aproveitamento dos alimentos;
- estoque existente;
- saldo de contratos/atas vigentes;
- capacidade de armazenamento;
- periodicidade das entregas;
- sazonalidade dos produtos;
- necessidade de alimentação de servidores, quando juridicamente aplicável;
- eventual existência de dietas especiais, quando abrangidas pela contratação;
- disponibilidade orçamentária.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 227.800,00

I. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Planilha 3- Orçamentário

ORDEM	ITEM	COD BEC / COD COMPRAS	UNID. FORN.	QUANTIDADE PRETENDIDA	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	BANANA NANICA DE PRIMEIRA, COMP. MAIOR QUE 20CM E DIAM MAIOR QUE 35 MM	4408381 / 464380	QUILOGRAMA	14.000	4,25	59.500,00
2	LEITE PASTEURIZADO, INTEGRAL	5435293 / 446005	SACO DE 1 LITRO	33.000	5,10	168.300,00
Total						227.800,00

II. CONSIDERAÇÕES SOBRE O VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada [0118744461], tendo por base o §1º, artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e as normas do Decreto 67.888/2023.

A pesquisa considerou, conforme disponibilidade e pertinência:

- a. preços constantes de bancos de dados públicos;
- b. contratações similares realizadas pela Administração;
- c. preços registrados em sistemas oficiais;
- d. pesquisas em sítios especializados;
- e. pesquisa direta com fornecedores, quando cabível;
- f. demais parâmetros admitidos pela legislação.

III. OBSERVAÇÃO SOBRE O LIMITE DE VENDA POR AGRICULTOR FAMILIAR

Deve ser observado o limite individual de comercialização previsto no Decreto Estadual nº 68.734/2024. Atualmente, o limite anual é de: R\$ 104.000,00 por agricultor familiar para produtos do PPAIS, excetuado o leite e derivados e R\$ 104.000,00 por agricultor familiar para o PPAIS-Leite e derivados; total potencial de R\$ 208.000,00 por agricultor/ano, respeitada a individualização dos limites.

Considerando os valores orçamentário, não será possível, em princípio, concentrar todo o fornecimento do leite em um único agricultor familiar, sendo necessária a participação de pelo menos dois fornecedores/credenciados para esse item, salvo alteração da quantidade, preço de referência ou outra condição juridicamente admissível.

A chamada pública deverá prever mecanismo objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, especialmente quando a capacidade individual de fornecimento for insuficiente para atender integralmente a quantidade demandada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução adotada prevê o parcelamento do objeto mediante divisão da contratação por itens, com critério de julgamento pelo menor preço por item, permitindo a participação dos licitantes em quantos itens houver interesse.

O parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente viável, bem como mais vantajoso para a Administração Pública, considerando as características do objeto e as condições do mercado fornecedor de gêneros alimentícios.

A divisão por itens possibilita:

- ampliação da competitividade;
- maior participação de fornecedores;
- obtenção de propostas mais vantajosas;
- participação de empresas especializadas em segmentos específicos;
- redução de riscos de desabastecimento; e
- mitigação da dependência de um único fornecedor.

Além disso, o mercado de gêneros alimentícios apresenta ampla diversidade de fornecedores, muitos dos quais atuam de forma especializada em determinados produtos, como hortifrutigranjeiros, carnes, panificados, secos e molhados, entre outros. Assim, a divisão por itens favorece a ampla concorrência e evita restrições indevidas à participação.

O parcelamento também se mostra adequado em razão da natureza dos produtos adquiridos, especialmente diante:

- da variedade dos gêneros alimentícios;
- das diferentes cadeias de fornecimento;
- das particularidades logísticas; e
- das especificações próprias de cada item.

Verificou-se ainda que o parcelamento não compromete a economicidade, a padronização, a eficiência contratual ou a execução do objeto, sendo plenamente possível a gestão e fiscalização do fornecimento pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução atende aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

I. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Foram identificadas como contratações correlatas ao objeto pretendido, como:

- contratação/aquisição de equipamentos de cozinha;
- manutenção de câmaras frigoríficas e equipamentos de refrigeração;
- fornecimento de gás utilizados na preparação das refeições;
- serviços de controle de pragas;

Tais contratações possuem objetos distintos da presente aquisição, porém guardam relação com a adequada execução das atividades de alimentação dos custodiados.

II. INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto. A aquisição dos gêneros alimentícios poderá ser realizada de forma autônoma, uma vez que os contratos relativos às contratações correlatas possuem objetos próprios e não condicionam diretamente a contratação ou o fornecimento dos gêneros alimentícios. Ressalta-se, contudo, que a manutenção desses serviços é necessária ao adequado funcionamento da unidade e à continuidade das atividades de preparo e fornecimento das refeições aos custodiados.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- **ID PCA no PNCP:** 96291141000180-0-000104/2026;
- **Data de publicação no PNCP:** 02/07/2025;
- **Id do item no PCA:** 991; 992 e 993.
- **Classe/Grupo:** 8910; 8915 e 8950.
- **Identificador da Futura Contratação:** 380160-80/2026.

O recurso orçamentário referente estará previsto no presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Gestão / Unidade:** 00001 / 380160;
- **Fonte de Recursos:** 150.010.001;
- **Programa de Trabalho:** 14.421.3815.6579.0000;
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.11;

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Aquisição de pretendida para o preparo da alimentação aos sentenciados e funcionários lotados neste Estabelecimento Prisional é condição necessária para o bom funcionamento das atividades da Unidade, cumprimento aos preceitos da Lei Federal nº 7.210, de 11 de setembro de 1984 (Lei de Execução Penal) e do Decreto Estadual nº 51.687, de 22 de março de 2007, sua falta pode acarretar sérios prejuízos à ordem, segurança e disciplina desta.

13. Providências a serem Adotadas

Para a publicação do edital, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a. confirmar a quantidade de comensais atendida;
- b. validar os quantitativos com base no consumo per capita e no cardápio vigente;
- c. conferir o estoque existente;
- d. verificar contratos atualmente vigentes;
- e. verificar eventual saldo contratual;
- f. atualizar as especificações dos itens de acordo com CADMAT/SIAFISICO e BEC;
- g. elaborar o Termo de Referência;
- h. definir os critérios de recebimento;
- i. assegurar que a unidade disponha de condições adequadas de armazenamento;

14. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição de gêneros alimentícios apresenta impactos ambientais relacionados principalmente à utilização de embalagens, geração de resíduos orgânicos, transporte e conservação dos produtos.

Como medidas mitigadoras, além de observadas as normas ambientais aplicáveis, recomenda-se:

- a. priorizar, quando tecnicamente possível e economicamente vantajoso, embalagens com menor geração de resíduos;
- b. evitar embalagens excessivas;
- c. promover adequada segregação dos resíduos;
- d. destinar resíduos recicláveis conforme as regras aplicáveis;
- e. reduzir perdas de alimentos mediante planejamento de estoque;
- f. observar o princípio do primeiro que vence, primeiro que sai;
- g. adequar a frequência de entrega à capacidade de armazenamento;
- h. reduzir deslocamentos e entregas desnecessárias mediante planejamento logístico;
- i. assegurar manutenção adequada dos equipamentos de refrigeração;
- j. promover utilização integral e racional dos alimentos, respeitadas as condições sanitárias.

Os critérios deverão ser formulados de maneira objetiva, proporcional e compatível com a competitividade da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme exposto.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis

ADEMILSON DIAS DO VALE

Chefe de Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional - Substituto



Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 09:52:15.

Despacho: De acordo

JULIANA APARECIDA LINO ALVES VIANA

Chefe de Seção de Administração



Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 10:03:37.

Despacho: Aprovo e em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se para as demais providências cabíveis

EZIQUEL DA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 11:14:49.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Matriz de Gerenciamento de Risco 9_2026.pdf (76.46 KB)

Mapa de Gerenciamento de Riscos 9/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
9/2026	PEDRO LEONARDO SANTOS CACCIATORE	24/08/2026 12:35
Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos		
Assinado (Planejamento)		
Objeto do Mapa de Riscos		
Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, perecíveis hortifrutigranjeiros (setembro a dezembro de 2026)		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Estimativa inadequada de quantidades	Falta de histórico confiável ou variação de consumo	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Desabastecimento ou excesso de estoque; desperdício de recursos					
	Ações Preventivas					
P-01	Levantamento de consumo histórico e validação pela área requisitante			Responsável: GRACIELE DAIANE DOS SANTOS		
	Ações de Contingência					
C-01	Levantamento de consumo histórico; definição de estoque mínimo; monitoramento contínuo			Responsável: GRACIELE DAIANE DOS SANTOS		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Especificações imprecisas dos produtos	Falta de padronização ou detalhamento técnico insuficiente	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Aquisição de produtos inadequados; impugnações					
	Ações Preventivas					
P-01	Padronização das especificações e uso de descrições objetivas			Responsável: MARCOS ROBERTO ZULATO		
	Ações de Contingência					
C-01	Padronização das especificações; validação técnica; definição de critérios de qualidade			Responsável: MARCOS ROBERTO ZULATO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Preço estimado incompatível com o mercado	Pesquisa de preços insuficiente ou desatualizada	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Licitação deserta/fracassada; sobrepreço					
	Ações Preventivas					
P-01	Pesquisa de preços conforme Decreto nº 67.888/2023			Responsável: GRACIELE DAIANE DOS SANTOS		
	Ações de Contingência					
C-01	Pesquisa conforme art. 23 da Lei 14.133/2021; uso de fontes oficiais/legais; atualização prévia; revisão antes da publicação			Responsável: GRACIELE DAIANE DOS SANTOS		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Inabilitação de fornecedor	Critérios mal definidos ou excessos de critérios	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Atraso na contratação; prejuízo ao serviço público					
	Ações Preventivas					
P-01	Elaboração dos critérios de avaliação conforme as leis vigentes			Responsável: GRACIELE DAIANE DOS SANTOS		
	Ações de Contingência					
C-01	Definição de requisitos técnicos adequados; análise documental rigorosa; diligências			Responsável: GRACIELE DAIANE DOS SANTOS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Baixa competitividade do certame	Exigências restritivas ou baixa divulgação	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Preços elevados; menor economicidade					
	Ações Preventivas					
P-01	Divulgação ampla do edital e critérios objetivos			Responsável: GRACIELE DAIANE DOS SANTOS		
	Ações de Contingência					
C-01	Ampliação da publicidade; evitar restrições indevidas; parcelamento do objeto; consulta ao mercado			Responsável: GRACIELE DAIANE DOS SANTOS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Propostas superiores ao preço de referência	Preço estimado defasado ou mercado aquecido	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
Impactos						
1	Fracasso da licitação; atraso na contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Análise de mercado na formação do preço estimado			Responsável: GRACIELE DAIANE DOS SANTOS		
Ações de Contingência						
C-01	Negociação com licitantes; revisão do orçamento; republicação do edital			Responsável: GRACIELE DAIANE DOS SANTOS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Licitação deserta ou fracassada	Falta de interessados ou condições inadequadas	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Atraso no atendimento; necessidade de contratação direta					
	Ações Preventivas					
P-01	Pesquisa de mercado, especificações adequadas, revisão de habilitação			Responsável: GRACIELE DAIANE DOS SANTOS		
	Ações de Contingência					
C-01	Revisão do edital; ajuste de preços; repetição do certame; contratação emergencial justificada			Responsável: GRACIELE DAIANE DOS SANTOS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Impugnações, recursos ou ações judiciais	Falhas no edital ou restrições indevidas	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Suspensão do processo; atrasos					
	Ações Preventivas					
P-01	Revisão, clareza no edital, critérios objetivos			Responsável: GRACIELE DAIANE DOS SANTOS		
	Ações de Contingência					
C-01	Revisão prévia; clareza no edital; respostas tempestivas; transparência			Responsável: GRACIELE DAIANE DOS SANTOS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Atraso nas entregas parceladas	Problemas logísticos ou gestão do fornecedor	Gestão de Contrato	Administração	Extremo	
	Impactos					
1	Interrupção de serviços; falta de insumos					
	Ações Preventivas					
P-01	Cláusulas contratuais de prazo e penalidades			Responsável: GRACIELE DAIANE DOS SANTOS		
	Ações de Contingência					
C-01	Fiscalização contratual; aplicação de penalidades; controle de cronograma; estoque mínimo			Responsável: GRACIELE DAIANE DOS SANTOS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Entrega de produtos fora do padrão de qualidade	Falta de controle de qualidade do fornecedor	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Prejuízo operacional; riscos sanitários					
Ações Preventivas						
P-01	Conferência no recebimento e rejeição imediata			Responsável: MARCOS ROBERTO ZULATO		
Ações de Contingência						
C-01	Inspeção no recebimento; critérios de aceitação; rejeição de produtos; sanções			Responsável: MARCOS ROBERTO ZULATO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	Oscilação de preços	Variações sazonais e de mercado	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Desequilíbrio econômico-financeiro; risco de descontinuidade					
	Ações Preventivas					
P-01	Preços fixados contratualmente e entregas frequentes			Responsável: GRACIELE DAIANE DOS SANTOS		
	Ações de Contingência					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-12	Interrupção do fornecimento	Inadimplência ou incapacidade do fornecedor	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Paralisação de serviços; contratação emergencial					
Ações Preventivas						
P-01	Aplicação de sanções e medidas administrativas cabíveis			Responsável: GRACIELE DAIANE DOS SANTOS		
Ações de Contingência						
C-01	Previsão de substituição via licitação; estoque estratégico; sanções; nova contratação emergencial			Responsável: GRACIELE DAIANE DOS SANTOS		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

GRACIELE DAIANE DOS SANTOS

Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos

 Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 12:56:30.

ANEXO II
PROPOSTA DE VENDA

Identificação da proposta de atendimento ao edital da **Chamada Pública nº** ____/____

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
1. Nome do Proponente				
2. CPF		3. DCONP		
4. BANCO DO BRASIL - Nº da Agência			5. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DE PRODUTOS				
6. Produto	7. Unidade	8. Quantidade Total do Período	9. Preço/Unidade	10. Valor Total
III- CRONOGRAMA DE ENTREGA				
- Conforme ANEXO I				

_____, ____ de _____ de _____.

Nome: _____

Produtor Rural

CPF _____

ANEXO III

ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO
PENITENCIÁRIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS Nº _____

ATESTAMOS O RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS RELACIONADOS,
ENTREGUES PELA FIRMA:

Nº DA NOTA DE EMPENHO: _____

FORNECEDOR: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

Nº PROCESSO: _____

Nº DA NOTA FISCAL.: _____

DATA DE EMISSÃO NF: _____

VLR. TOTAL DO RECIBO: _____

DATA DO RECEBIMENTO: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DA NOTA:					

RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE ACIMA OS MATERIAIS, OS QUAIS,
APÓS INSPEÇÃO DE QUALIDADE, REALIZADO PELA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS,
FOI CONSIDERADO DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECIFICAÇÕES E
DEMAIS EXIGÊNCIAS DO CONTRATO.

Junqueirópolis/SP, ____ de _____ de _____

COMISSÃO DE RECEPÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

ESP-PENIT. DE JUNQUEIROPOLIS

Contrato 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	380160-ESP-PENIT. DE JUNQUEIROPOLIS	PEDRO LEONARDO SANTOS CACCIATORE	26/08/2026 17:32 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	80/2026	006.00373072/2026-51

Preâmbulo

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. ____/2026

Termo de Contrato que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Administração Penitenciária, Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado por intermédio da Penitenciária de Junqueirópolis, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de **Junqueirópolis**, comparecem de um lado o Estado de São Paulo, **Secretaria de Administração Penitenciária, pela Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado** por intermédio da **Penitenciária de Junqueirópolis**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **96.291.141/0052-20**, neste ato representada pelo Senhor **Eziquiel da Silva, Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal**, portador da identificação funcional RS nº 11.902.954/01/03, doravante designado simplesmente Contratante, e, de outro lado, _____ (Agricultor Familiar), com sede na _____, inscrito/a no CNPJ/MF ou CPF nº _____, doravante designado/a Contratado/a, neste ato representado por _____ (se for cooperativa/associação), e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da autorização da inexigibilidade da licitação constante no Processo SEI **006.00373072/2026-51**, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 68.304/2024 e demais normas regulamentares à espécie, inclusive a Lei Estadual nº 14.591/2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012, alterados pelo Decreto nº 60.055/2014, Decreto nº 62.282/2016, e Decreto nº 68.734/2024, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de _____ (quantidade) de _____ (gênero alimentício) em conformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I) e Proposta de Venda da CONTRATADA (Anexo II), que integram o presente contrato como se nele estivessem transcritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento Anexo I do presente contrato;
2. A Comissão de recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
3. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública;
4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

1. A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 104.000,00) para produtos "in natura" e (R\$ 104.000,00) para o subprograma "Leite e Derivados".

4. CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei Estadual nº 14.591/2011, o Decreto nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014, nº 62.282/2016 e Decreto nº 68.734 de 27 de julho de 2024, bem como as deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, no que se refere às exigências:
 - a. para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - DCONP;
 - b. de aptidão para participar da Chamada Pública - certificando não ter ultrapassado o limite de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 104.000,00) para produtos "in natura" e (R\$ 104.000,00) para o subprograma "Leite e Derivados".
 - c. contidas na proposta de venda do(s) produto(s);
2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital - Especificações e Quantidades;
3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;
- 3.1. No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;
5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em respeito ao disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual faz referência ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88.

5. CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública;

2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;
3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;

6. CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR DO CONTRATO

1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$_____.

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de **2026** nos termos seguintes - Dotação Orçamentária: **14.421.3815.6579.0000 PTRES 380.328**; Fonte de Recurso: **150.010.001**, UGE **380.160**, ND **33.90.30.11** PPAIS.

8. CLÁUSULA OITAVA

DO PAGAMENTO

1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo - Anexo III (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

1.1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.

1.2. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.

1.3. No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente)

§ 1º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado; salvo em se tratando de atraso nos pagamentos referentes aos primeiros meses do exercício, decorrente de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos ou outras questões correlatas, hipóteses em que será facultado ao contratante pagar os valores vencidos assim que regularizada a situação.

§3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

§4º O preço permanecerá fixo e irrevogável.

9. CLÁUSULA NONA

DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

1. A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congêneres, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, estando à disposição para comprovação.

2. A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

DOS DANOS

1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação do empenho ou da extinção do instrumento contratual, resguardado direito à ampla defesa.

2. As infrações, sanções administrativas e recursos encontram-se previstos nos artigos 155 a 163, e 164 a 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando através de termo de aditamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato será extinto, quando constituídos os motivos constantes nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a extinção determinada por ato unilateral da Administração, quando o caso, poderá acarretar as consequências dispostas nos incisos I ao IV do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 do mesmo diploma legal.

2. Nos termos do §2º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (quando exigida); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato vigorará pelo período **de setembro a dezembro de 2026**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 do Decreto Estadual nº 68.304/2024, Lei Estadual n.º 14.591, de 14 de outubro de 2011, Decreto Estadual n.º 57.755, de 24 de janeiro de 2012, Decreto Estadual nº 62.282, de 02 de dezembro de 2016, Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024, e demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.

2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.

3. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. Edital da Chamada Pública nº ____/____;
- b. Proposta apresentada pela Contratada;
- c. Anexo I do Edital - Especificações e Quantidades;
- d. Anexo I do Termo de Contrato

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

1. Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Local e data.

Contratante:

Contratada: assinatura do representante legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANA APARECIDA LINO ALVES VIANA

Chefe de Seção de Administração



Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 17:32:38.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - Cronograma de Entrega.pdf (14.78 KB)

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO

1. CRONOGRAMA DE ENTREGA

AGRICULTOR _____

Solicitamos as devidas providências de Vossa Senhoria, no sentido de fornecer a esta Unidade Prisional, os itens relacionados abaixo, conforme especificações constantes no Folheto Descritivo, durante o período de **setembro** a **dezembro** de **2026**. As entregas deverão ser efetuadas no endereço infra mencionado, impreterivelmente no dia e horário (das **07:00 às 10:00** horas e das **13:00 às 16:00** horas) estipulado neste cronograma, referente ao PROCESSO SEI **006.00373072/2026-51**, CHAMADA PÚBLICA n.º ____/2026.

(Item)	(quantidade total)
(Unidade de fornecimento)	
___/___/2025	(quantidade a entregar)
___/___/2025	(quantidade a entregar)
___/___/2025	(quantidade a entregar)
(...)	(...)

Local e data.

Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

- ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
- A NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES
- A CIÊNCIA DE QUE SERÁ OBSERVADO O LIMITE DE VENDA POR DCONP/ANO

Eu _____ (**nome do agricultor familiar**), inscrito no CNPJ Rural nº _____, portador do RG _____ e do CPF _____, interessado em participar de Chamadas Públicas DURANTE O EXERCÍCIO DE _____ (ANO CIVIL), DECLARO que atendo às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, declaro para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual faz referência ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos.

Outrossim, DECLARO estar ciente que será observado o limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores Familiares, no valor de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ Ano Civil referente à produção, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 104.000,00) e para o subprograma 'Leites e Derivados' (R\$ 104.000,00), considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, do Decreto nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 68.734 de 27 de julho de 2024, que regem o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e PPAIS LEITE, e demais documentos normativos, no que couber.

(Local e data)

Assinatura - nome/RG

ANEXO VI
TERMO DE DESISTÊNCIA

À Comissão de Avaliação e Credenciamento da **Penitenciária de Junqueirópolis**
Chamada Pública N.º ____/____.

Eu, _____, portador do RG Nº _____ nos
termos do subitem 1.2 do Item V do Edital da Chamada Pública Nº ____/____, por razões
de interesse pessoal, solicito a desistência da proposta apresentada para os itens abaixo
relacionados:

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
1. Nome do Proponente	
2. CPF	DECONP
II- RELAÇÃO DE PRODUTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO

(local e data)

NOME/RG/ASSINATURA

ANEXO VII
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/REPRESENTANTE LEGAL

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº ____/____				
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/REPRESENTANTE LEGAL				
1. Nome do Proponente (Cooperativa/Associação/Agroindústria)				
2. CNPJ	3. I.E.			
4. Banco do Brasil (Campo obrigatório somente para Cooperativa e Agroindústria)				
4.1 Nº da Agência	4.2 Nº da Conta Corrente			
II - RELAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTOS/ ITENS				
5. NOME	6. CPF	7. QUANTIDADE	8. PREÇO	9. VALOR TOTAL

Local e data.

NOME/RG/ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024 - RETIFICADA

RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LLCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos

termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensão, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

(SEI-006.00056884/2024-73).

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DA PJ

(do subitem 4, do Item 3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA)

_____ (Nome do responsável) representante legal da
_____ (Nome da Cooperativa e/ou Associação), inscrita
no CNPJ nº _____, representante dos agricultores familiares na Chamada
Pública nº _____ / _____, **declara** que não possui em seu quadro, integrantes que ocupem
cargo na Fundação Itesp ou em qualquer Órgão que possa caracterizar conflito de
interesses, em atendimento ao dever ético imposto pelo artigo 7º do Código de Ética da
Administração Pública Estadual, que se encontra anexo ao Decreto Estadual nº
60.428/2014, c.c. os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de
Interesses).

(Local e data)

Assinatura - nome/RG